



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000100/19	13/03/2019 16:48:35	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00070755-4 / MARCIA FIGUEIREDO AFFONSO		2.2 CPF/CNPJ: 012.717.996-85	
2.3 Endereço: FAZENDA MATINHA, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: PERDIZES		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.170-000
2.8 Telefone(s): () -		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00070755-4 / MARCIA FIGUEIREDO AFFONSO		3.2 CPF/CNPJ: 012.717.996-85	
3.3 Endereço: FAZENDA MATINHA, 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: PERDIZES		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.170-000
3.8 Telefone(s): () -		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Jalma		4.2 Área Total (ha): 762,2102	
4.3 Município/Distrito: SAO TOMAS DE AQUINO/Sao Tomas de Aquino		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4169		Livro: 2	Folha: 08
		Comarca: SAO TOMAS DE AQUINO	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 272.539	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.695.182	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 16,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel		Área (ha)
Cerrado		762,2102
Total		762,2102
5.8 Uso do solo do imóvel		Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica		202,1595
Agricultura		483,4202
Infra-estrutura		7,8477
Total		693,4274

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				32,9729
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		5,6079	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		5,6079	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				5,6079
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial				5,6079
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	272.924	7.696.501
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				5,6079
Total				5,6079
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		173,70	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Médio.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Histórico:

- Data da formalização: 01/03/2019
- Data da solicitação das informações complementares: 02/05/2019
- Data do recebimento das informações complementares: 31/05/2019
- Data da vistoria: 25/04/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 14/06/2019

2 - Objetivo:

Trata-se de solicitação de autorização para intervenção com supressão de vegetação nativa em área de 05,6079 hectares, com finalidade de implantação de lavoura de café.

3 - Da caracterização do Empreendimento:

Trata-se de imóvel rural denominado Fazenda Jalma, localizado no município de São Tomás de Aquino/MG e que possui área escriturada de 762,0330 hectares e área total mapeada de 762,2102 hectares, o que corresponde a 27,22 módulos fiscais (MF Municipal = 28 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Tomás de Aquino/MG, sob n. 4169, desde 21/01/2015, conforme certidão imobiliária acostada as folhas "25 a 33".

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Cerrado, e conforme o Mapa de Unidades de Planejamento do IGAM a propriedade está localizada no entorno do reservatório Mascarenhas de Moraes, na sub bacia do Médio Rio Grande GD7.

O uso do solo da propriedade é composto por lavoura de café, cana de açúcar, benfeitorias e remanescentes de vegetação nativa, conforme planta topográfica acostada no processo – folha "64".

3.1- Do Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

A matrícula alvo da intervenção requerida (R- 4169) não possui Reserva Legal averbada em Cartório de Registro de Imóveis, conforme certidão imobiliária acostada a folha "25 a 33".

A área de reserva legal proposta e inscrita junto ao SICAR encontra-se composta em 20 (vinte) fragmento florestal da fitofisionomia cerrado, com área total de 153,3891 hectares.

O imóvel rural em tela encontra-se inscrito junto ao SICAR/MG, conforme recibo de inscrição acostado ao processo, sob nº MG-3165107-77D97EE0490843D787D665C3D54C5F75.

Fora apresentado certidão de registro de imóveis matrícula nº 187, de 05 de novembro de 1976, acostada no processo folhas "86 a 97", conforme solicitado em ofício nº 10031400103/19 acostada na folha "82".

Verificou-se que na folha "96" da mencionada certidão, a retificação da área total do imóvel, ou seja, a mesma possuía uma área registrada na matrícula nº 4169 de 805.8600 hectares, a qual, passou a ser de 762,0330 hectares, equivalente a área total da planta topográfica acostada na folha "64".

4 - Da Intervenção Ambiental Requerida:

A intervenção requerida para supressão com corte raso com destoca será em uma área de 05,6079 hectares, declarada como área de pousio, sendo que a referida supressão será destinada a implantação de lavoura de café, conforme acostado nas folhas "40 e 41" do Plano de Utilização Pretendido – PUP.

A mencionada área requerida encontra-se locada em planta topográfica acostada no processo na folha "64", sendo a área localizada na seguinte Coordenada UTM, Datum WGS 84, Fuso 23K, X= 0272924 m. e Y=7696501 m, com as seguintes espécies florestais; Pombeiro, Ingazeiro, Pororoca, Mamica de porca, Espeteiro, Embaúva, conforme acostado na folha "54" do mencionado Plano de Utilização Pretendido – PUP apresentado.

O rendimento lenhoso resultante da supressão fora estimado em 173,7 m3 de lenha nativa, conforme Documento de Arrecadação Estadual – DAE acostado no processo de folha "13 e 14", e mencionado no Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PUP, folha "52".

Fora apresentada proposta de Reposição Florestal, por meio de recomposição florestal de 5,6010 hectares, através de regeneração natural, conforme Plano Simplificado de Utilização Pretendida – fls. 42 e 43, a qual contraria o disposto no Artigo 78 da Lei Estadual 20.922/2013, visto que a área proposta localiza-se em APP e RL.

Desta forma, o requerente deverá realizar o recolhimento de DAE a título de Reposição Florestal em momento oportuno.

4.1 - Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade não está inserida em área prioritária para conservação muito baixa e possui grau de vulnerabilidade natural muito baixa, conforme consulta realizada no IDE-SISEMA.

A propriedade não está localizada em unidade de conservação ou zona de amortecimento de Unidades de Conservação.

A área requerida não está inserida em Reserva da Biosfera, conforme a plataforma de dados do IDE-SISEMA.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no ZEE/MG, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Cerrado.

4.2 - Da vistoria realizada:

É requerida autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 05,6079 ha, visando a implantação de cultura agrícola (lavoura de café).

Segundo a planta topográfica acostada ao processo – folha “64”, a área requerida localiza próximas ao lado de área de lavoura já existentes na propriedade em questão.

Em vistoria, constatou-se que a área requerida localiza no domínio do bioma cerrado, porém é composta por vegetação da fitofisionomia floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração natural, com árvores de pequeno porte com DAP inferior 10 cm, com altura de 1 a 5 metros, com indivíduos florestais novos, com presença de cipós, com camada fina de serapilheira, com predominância de espécies pioneiras e ainda foi possível observar que a mencionada área foi cultivada em Abacate e Urucum, a anos atrás, pela existência de álbums indivíduos da referida cultura, e pela consulta no Software Google Earth.

Verificou-se que as áreas de reserva legal são compostas em 20 (vinte) fragmentos florestais totalizando 153,3891 hectares e grande parte das áreas de preservação permanente encontram-se constituídas em vegetação florestal, sendo que as atividades no referido imóvel, é cultivo de cana de açúcar, lavoura de café e pecuária.

Verificou-se que a área requerida não possui espécimes arbóreos endêmicos, ameaçados de extinção ou protegidos por lei, sendo que foram observadas as seguintes espécies arbóreas na área requerida: Pororoca, Aroeirinha, Marinheiro, Embaúva, Ingazeiro, Pombeiro, Sangra-d'água, Cipó prata, Esporão, Urtiga, Urucum e Abacateiro.

A intervenção ambiental ora requerida se faz necessária tendo em vista a ampliação da área cultivada da propriedade, (cultura de café), conforme o Plano Simplificado de Utilização Pretendida acostado ao processo em tela.

E ainda verificou-se que área requerida não se localiza em área de preservação permanente ou área de reserva florestal legal, nos termos da legislação vigente.

A intervenção ambiental ora requerida tem como coordenadas UTM de referência: X= 0272924 m. e Y=7696501 m datum SIRGAS 2000, Fuso 23k.

O rendimento lenhoso resultante da supressão, fora estimado em 174 m3 de lenha nativa, conforme Documento de Arrecadação Estadual – DAE acostado no processo de folha “10 e 11”, e no Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PUP, acostado na folha “52”.

5 - Medidas compensatórias:

A título de compensação ambiental a intervenção requerida será realizada a recomposição florestal na área de 05,6010 hectares, correspondente a 16 (dezesesseis) glebas distintas, localizadas em áreas de preservação permanente, as margens de cursos d'água e ao redor de nascente, bem como em área de Reserva Legal, conforme demarcado na planta topográfica apresentada, acostada ao processo a fl. 64.

A recomposição florestal será realizada através de isolamento e regeneração natural da área – 05,6010 hectares, conforme proposto no Plano Simplificado de Utilização Pretendida – fls. 42 e 43.

6 - Conclusão

Considerando que foram recolhidas a taxa de análise e Taxa Florestal, conforme solicitação de taxas e comprovantes de pagamento, acostados as folhas “10 a 14” do presente processo, e que a taxa de Reposição Florestal será recolhida em momento oportuno;

Considerando que a propriedade em questão – matrícula nº 4169 – possui área florestal de Reserva Legal, não inferior a 20% e não esta inserida em área de Preservação Permanente, porém não possui averbação em cartório de registro de imóveis;

Considerando que o imóvel em questão está inscrito no SICAR/MG, conforme recibo acostado ao processo em tela, onde fora informada uma área de Reserva Legal de 153,3891 hectares;

Considerando que a área requerida para supressão é integralmente passível de exploração florestal, localizada no domínio do

bioma cerrado, porém, possui características de fitofisionomia floresta estacional semidecidual em estágio inicial, nos termos da legislação vigente;

Considerando que foi mencionado no Plano Simplificado de Utilização Pretendida que a intervenção ocorrerá através de corte raso com destoca, acostado na folha "40";

Considerando que não se observa na área requerida espécimes arbóreos endêmicos, ameaçados de extinção ou protegidos por Lei;

Considerando que foi apresentado certidão de registro de imóvel com data de 05 de novembro de 1976, porém não contraria o artigo 40 da lei florestal 20.922 de 16 de outubro de 2013.

Considerando que a taxa florestal referente ao rendimento lenhoso foi recolhida conforme comprovante de pagamento acostado as folhas 13 e 14.

Diante do exposto, sou parecer FAVORÁVEL à autorização de Intervenção Ambiental, com supressão de vegetação nativa com destoca, na área de 05,6079 hectares visando a implantação de cultura de café, por não contrariar a lei vigente.

7 - Condicionantes

- Realizar a recomposição florestal na área de 05,6010 hectares, correspondente a 16 (dezesesseis) glebas distintas, demarcadas na planta topográfica acostada ao processo a fl. 64, através de isolamento e regeneração natural, a título de compensação ambiental a intervenção autorizada.
- Não realizar a queima do resto da exploração florestal sem autorização do órgão ambiental competente.
- Realizar a implantação da cultura de café em nível com objetivo de evitar processo erosivo.
- Apresentar um Relatório Técnico de Cumprimento da Medida Compensatória estabelecida neste processo ao Núcleo de Apoio Regional de Passos, acompanhado de ART, para fins de monitoramento, o qual deverá ser apresentado nos seguintes meses: Dezembro/2019; Dezembro/2020; Dezembro/2021.

*Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

O presente Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental autoriza a supressão de 5,6079 hectares, área delimitada na planta topográfica anexa ao DAIA, na propriedade denominada Fazenda Jalma, matrícula 4.169, localizada no município de São Tomas de Aquino/MG, e é válido mediante cumprimento integral das condicionantes descritas abaixo:

- 1- Realizar a recomposição florestal na área de 05,6010 hectares, correspondente a 16 (dezesesseis) glebas distintas, demarcadas na planta topográfica acostada ao processo a fl. 64, através de isolamento e regeneração natural, a título de compensação ambiental a intervenção autorizada.
- 2- Não realizar a queima do resto da exploração florestal sem autorização do órgão ambiental competente.
- 3- Realizar a implantação da cultura de café em nível com objetivo de evitar processo erosivo.
- 4- Apresentar um Relatório Técnico de Cumprimento da Medida Compensatória estabelecida neste processo ao Núcleo de Apoio Regional de Passos, acompanhado de ART, para fins de monitoramento, o qual deverá ser apresentado nos seguintes meses: Dezembro/2019; Dezembro/2020; Dezembro/2021.

*Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE CARLOS DE SOUZA - MASP: 1020998-9

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 25 de abril de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por MÁRCIA FIGUEIREDO AFFONSO, inscrito no CPF sob o nº 012.717.996-85, a autorização para regularização de supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 5,6079 hectares, classificada como estágio inicial de regeneração natural, inserida no Bioma Cerrado, porém com fitofisionomia identificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana, para fins de implantação de lavoura de Café, junto à propriedade denominada "Fazenda Jalma", localizada no município de São Tomás de Aquino/MG, matriculada no CRI da Comarca de São Sebastião do Paraíso sob nº 4.169.

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR (fls. 61/63).

Verificados os recolhimentos das Taxas de análise e vistoria e Taxa Florestal (fls. 11/14).

Juntado FCE Eletrônico resultante na modalidade de Licença Ambiental Simplificada LAS/Cadastro (fls. 3/8).

Dominialidade da área verificada e conforme (fls. 17/21 e 25/33).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de autorização para a supressão de vegetação nativa com destoca para a implantação de lavoura de Café.

A despeito da área objeto da intervenção se encontrar inserida dentro dos limites do Bioma Cerrado, a fitofisionomia é pertencente

ao Bioma Mata Atlântica, devendo ser observada a Lei 11.428/06 que permite a supressão para o uso alternativo do solo da vegetação classificada em estágio inicial de regeneração natural, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional.

“Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.”

O Estado de Minas Gerais, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras – UFLA verificou que o Estado possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica.

Por sua vez, a legislação exige, também, que a área objeto de supressão de vegetação nativa possua excedente de vegetação além do percentual mínimo exigido a ser mantido a título de Reserva Legal da propriedade rural, conforme observa-se da Lei nº 20.922/13, art. 25, caput, verbis:

Art. 25 – O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Em observância ao Recibo de Inscrição do CAR, verifica-se percentual acima de 20% de Reserva Legal, e no Parecer Técnico foi informado que a área requerida não se localiza em APP ou em Reserva Legal (fls. 99).

No tocante aos procedimentos para autorização, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

...
II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...
Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...
O Parecer Técnico foi favorável às intervenções requeridas, indicando medidas mitigadoras e compensatórias a serem cumpridas. O Analista Ambiental vistoriante foi favorável à intervenção requerida e verificou que a área intervinda não se encontra em área prioritária para a conservação.

Por fim, verificamos em análise documental que o processo encontra-se satisfatório conforme Resolução Conjunta SEMAD nº 1.905/13.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não sendo encontrado óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

Para serem asseguradas as medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas no Parecer Técnico, estas deverão ser condicionadas no DAIA.

Deverá ser recolhida a Reposição Florestal antes da entrega do DAIA.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

Varginha, 15 de julho de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 15 de julho de 2019